

Parecer Técnico de resposta a impugnação para empresa Bertinatto Máquinas.

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa Bertinatto Máquinas temos as seguintes considerações:

Cabe ressaltar que todas as justificativas estão fundamentadas em parecer técnico que é parte integrante do processo licitatório edital pregão eletrônico 32/2021, portanto tal impugnação nem deveria ter sido recebida, porém reforçamos com as seguintes considerações.

Salienta-se, que os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, mais vantajosa é a proposta que atende a todas as características, requisitos e exigências do edital e com melhor preço e qualidade, de modo que o menor preço por si só não é garantia de proposta mais vantajosa.

As características mínimas descritas no objeto do presente edital ora impugnado, são aquelas que o município julga importante e necessárias para o tipo de equipamento e uso que ao mesmo será dado, em face da realidade local. As características foram definidas para atender as necessidades do Município localizado na região do noroeste do estado gaúcho, possuindo em torno de 600 Km de estradas rurais não pavimentadas, de forte relevo, as quais necessitam de constante manutenção.

No pedido de impugnação a empresa cita que: *in verbis*: “Com a evolução da indústria, os fabricantes de máquinas pesadas aderiram ao formato de “montadoras”, deixando de serem os “fabricantes” de seus próprios motores. Ser uma “montadora” significa deter a tecnologia, projeto e investimento necessários para reunir os componentes e montar o seu produto e não necessariamente “fabricar” os componentes do seu produto...”

Tais parcerias são economicamente mais benéficas para o consumidor, porque o esforço empresarial com a pesquisa, projeto e custo de produção dos componentes da máquina, são suportados pelas empresas que produzem especificamente tais componentes, que repassam apenas o preço final do produto pronto para a montadora da máquina, a qual detém a tecnologia para a montagem da máquina como um todo, gerando tudo isso economia de preço final que é repassado ao consumidor e maior competitividade no mercado.”

A resposta já está fundamentada em parecer técnico no edital, transcrito abaixo:

Como é sabido, atualmente muitas empresas utilizam do compartilhamento de tecnologias, objetivando a redução dos custos, e isto também se retratada no

fornecimento de motores da linha pesada, já que diversas marcas se utilizam de diferentes modelos de equipamentos de outros fabricantes.

Esse compartilhamento reflete favoravelmente no preço de mercado do equipamento. Contudo, esta visão é minimalista, já que a questão não pode ser vista apenas do ângulo economicidade na fabricação e na revenda, ou seja, nenhum produto pode ter sua qualidade e eficiência medida apenas pelo preço.

No caso dos equipamentos pesados é a mesma coisa. A diversificação dos fabricantes das peças e motores é algo extremamente necessário e vantajoso do ponto de vista fabril. Entretanto, essa praticidade e eficiência nem sempre se reflete na prática.

No caso específico do motor, do mesmo fabricante do equipamento possibilita uma maior compatibilidade e harmonia no funcionamento do equipamento e seus componentes, lhe garantindo maior durabilidade e eficiência, a junção de componentes de diversos fabricantes torna os reparos e manutenções maiores e mais frequentes, como consequência temos frequentes paradas do equipamento para tais consertos, diminuindo o tempo que o equipamento fica em uso, diminuindo a vida útil total do equipamento e eliminando muitas vezes a economicidade inicial.

Com motor do mesmo fabricante do equipamento a compatibilidade deste com o restante do equipamento é evidente, tendo o mesmo sido fabricado para determinado equipamento e com aquelas características, evitando desproporções para mais ou para menos, inclusive pelo fato de que o motor não vai atuar isoladamente.

Além disso, a garantia de um componente é dada apenas pelo seu fabricante. Os representantes ou montadoras encaminham os componentes reclamados para seus respectivos fabricantes, desta forma um motor que é fabricado por uma empresa terá seu processo de garantia analisado apenas por ela. Um motor que não é da mesma empresa que fornece o equipamento vai ter o processo de garantia prolongado.

Exemplificando: um motor reclamado em garantia, primeiro passa pelo representante ou distribuidor da região, este encaminha o motor reclamando para a montadora do equipamento que faz uma análise prévia e reencaminha o motor para o fabricante do mesmo, o qual vai ser analisado por técnicos capacitados. Depois desta análise temos o retorno da informação que passa do fabricante do motor para a montadora do equipamento, para o representante ou distribuidor da região e por último o proprietário do equipamento.

Um processo de garantia deste tipo leva mais de 45 dias, tempo este que o equipamento em questão fica parado.

Como se não bastasse, quando diversas peças e motor são de fabricantes diferentes, muitas vezes se entra em outros conflitos quando necessário acionar

garantia ou revisão, pois é muito comum que um fabricante culpe o produto do outro pela origem do problema, dificultando precisar quem deve responder pelo problema.

Como se vê, a economia na fabricação e as vezes na aquisição normalmente não refletem agilidade, economia e eficácia no uso do equipamento.

Assim a Administração deve sempre buscar a contratação mais vantajosa para municipalidade, que vem acompanhada dos outros requisitos importantes que vão além de só comprar pelo menor preço, dentre eles: qualidade, garantia e durabilidade.

A impugnante diz que a autoridade competente, no caso o Município de Alpestre, deveria justificar tais exigências, o que a mesma diz não existir. Equivoca-se novamente a impugnante, pois conforme já mencionado todas as características principais ou de relevância para o Município foram determinadas e justificadas no **Parecer Técnico**, que é parte integrante do processo.

No pedido de impugnação a empresa cita que: *in verbis*: “Tal restrição mostra-se patente, uma vez que todas as máquinas pesadas licitadas pela contratante, a saber, **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PÁ CARREGADEIRA, TRATOR ESTEIRA, COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE SOLO e RETROESCAVADEIRA**, repetem o mesmo critério acerca da particularidade do motor. Desta forma, é de se esperar que um número muito limitado de empresas terá deferidas as homologações de suas respectivas inscrições no processo convocatório, **configurando o explícito DIRIGISMO LICITATÓRIO**, resultando, por via de consequência, no impedimento da ampla participação de empresas.”

Em resposta temos as seguintes considerações, em muitos casos o Município passa de refém de assistência técnica precária, falta de peças e de fornecedores homologados pelo respectivo fabricante do equipamento, o que vem a prejudicar a eficiência do serviço público.

Com relação ao repetir o critério da **mesma marca do fabricante do motor**, já justificamos os motivos, mantendo o padrão e coerência de descritivo em todos os equipamentos licitados.

Assim sendo, todos os requisitos e características postos no edital, tem razão de ser e buscam, em conjunto ou isoladamente, contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa. Situação não destacada pelo impugnante de forma clara e objetiva, sendo sua impugnação genérica. Todavia, no caso de que o motor seja da mesma marca do fabricante por si só já se justificaria, vez que exige que o motor do equipamento ofertado seja da mesma marca do equipamento, que possibilita uma maior compatibilidade e harmonia no funcionamento do equipamento e seus componentes, lhe garantindo maior durabilidade e eficiência, e a experiência do município, inclusive de

informações buscadas, é de que os equipamentos construídos com a junção de peças de diversos fabricantes os reparos e manutenção são maiores e mais frequentes, obrigando a sucessivas paradas do equipamento para tais consertos, diminuindo o tempo que o equipamento fica em uso e diminuindo a vida útil total do equipamento.

Caso fosse permitido que as empresas determinassem as características do objeto a ser licitado, não haveria necessidade de processo licitatório. Portanto o fato da empresa não possuir equipamento com as características determinadas no edital, isso não importa em dizer que a licitação está direcionada, como quer fazer crer. Até porque, outras licitantes, de renome nacional e internacional, possuem tal equipamento com motor da mesma marca do fabricante. O motor da mesma marca do fabricante garante a compatibilidade desta com o restante do equipamento, é evidente, tendo o mesmo sido fabricado para aquele equipamento e com aquelas características, evitando desproporções para mais ou para menos, inclusive pelo fato de que o motor não vai atuar isoladamente.

Tais exigências não são destituídas de fundamento, tem respaldo jurídico, constante no artigo 15, inciso I, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

A impugnante relata que poucas empresas atendem ao edital. Atestamos que “novamente” equivoca-se a empresa, visto que conforme estudo técnico preliminar as seguintes empresas possuem motor do mesmo fabricante do equipamento, em ordem alfabética: Case, Caterpillar, JCB, John Deere, Komatsu, New Holland e Volvo. Provando assim que existem inúmeras empresas aptas a participar do certame.

Portanto finalizamos **negando** o pedido de impugnação.

É o parecer.



Eng. Mec. Cristiano R. Basso
CREA RS111956

Alpestre RS, 09 de junho de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Marcel Benites da Rosa Ibaldo
Pregoeiro - Alpestre/RS.

Edital de pregão eletrônico nº 32/2021,
Processo de Licitação nº67/2021.
Tipo: Menor Preço por Item

OBJETO: Aquisição de Máquinas Pesadas

Em atenção à solicitação de parecer jurídico sobre impugnação ao Edital em epígrafe, apresentado pela empresa **BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 11.920.102/0001-41, sediado à Rua Voluntários da Pátria, nº 1.012, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pela pessoa de seu sócio diretor Sr. Neuri Bertinatto, cumpre destacar o que segue:

A impugnação é apresentada tempestivamente.

Inicialmente mostra-se conveniente ressaltar que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza estritamente técnica, administrativa e/ou financeira.

Deve-se ressaltar que a presente licitação tem a ver com o interesse público e a necessidade da administração, sendo que o interesse público está acima do interesse particular, e que a presente licitação busca promover o procedimento em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e da igualdade. É nosso entendimento, salvo melhor juízo não é restringir violando a isonomia e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

o princípio da competitividade das empresas participantes e nem mesmo da empresa impugnante.

Ainda, observa - se quanto ao interesse do impugnante seja pessoal, isso quer dizer que a irregularidade estaria restringindo somente a sua participação ou de todos os demais competidores, se o objetivo do impugnante é tornar as regras mais convenientes para o seu interesse, tudo isso deve ser analisado e considerado.

Portanto diante da análise da Impugnação de Empresa, passo a analisar pelo prisma estritamente jurídico, e observância aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal.

Pois bem. Como se sabe, é vedado à Administração Pública ao licitar a imposição de critérios exagerados. Todavia, isso não significa que não possa fazer exigências que venham resguardar o interesse público.

Segue em anexo o Parecer Técnico, o qual é parte integrante do processo de pregão eletrônico nº 32/2021, disponível no **Anexo IV**, o qual apresenta a justificativa técnica.

Em resposta a impugnação pelo Engenheiro Mecânico Cristiano R. Basso, CREA RS 111956, esclarece que, “as características mínimas descritas no objeto do presente edital ora impugnado, são aquelas que o município julga importante e necessários para o tipo de equipamento e uso que o mesmo será dado, em face da realidade local. As características foram definidas para atender as necessidades do Município localizado na região do noroeste do estado gaúcho, possuindo em torno de 600km de estradas rurais não pavimentadas, de forte relevo, as quais necessitam de constante manutenção.”

Ainda informa, ao responder a impugnação que “Caso fosse permitido que as empresas determinassem as características do objeto a ser licitado, não haveria necessidade de processo licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Portanto o fato da empresa não possuir equipamento com as características determinadas no edital, isso não importa em dizer que a licitação está direcionada como quer fazer crer. Até porque, outras licitantes, de renome nacional e internacional, possuem tal equipamento com motor da mesma marca do fabricante. O motor da mesma marca do fabricante garante compatibilidade desta com o restante do equipamento é evidente, tendo o mesmo sido fabricado para aquele equipamento e com aquelas característica, evitando desproporções para mais ou para menos, inclusive pelo fato de que o motor não vai atuar isoladamente.” (Os grifos são meus).

No caso em análise, a Administração Pública Municipal estabeleceu exigências técnicas, a qual é respondida através de Parecer Técnico, pelo Engenheiro Mecânico Cristiano R. Basso, CREA/RS 111956, o qual é no sentido de negar a impugnação.

A impugnante, questiona a lisura do processo licitatório, porém, o Município de Alpestre passou por uma operação, justamente a OPERAÇÃO PAIOL, a qual teve grande divulgação na mídia local e nacional, e por esse motivo é acompanhado diuturnamente pelo Ministério Público e Tribunal de Contas, e evidentemente contratou um engenheiro mecânico para auxiliar e acompanhar todo procedimento licitatório bem como o processo de elaboração das requisições, conforme informa dispensa de licitação abaixo:

**“CONTRATO Nº 05/2021
DISPENSA Nº 01/2021**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR JOSÉ ZASSO, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa BRITAGEM E ENGENHARIA BASSO MC LTDA, com sede na AV. DUQUE DE CAXIAS, 909, CENTRO, na cidade de Planalto/RS sob o CNPJ n.º 03.952.762/0001-86 neste ato representada por seu representante legal, Sr. Cristiano Basso, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Processo de Dispensa nº 01/2021 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:
CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO MECÂNICO PARA ELABORAÇÃO DE DESCRIÇÃO E CONFERÊNCIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES..

1.2. As etapas do trabalho ocorrerão conforme segue:

CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO MECÂNICO PARA ELABORAÇÃO DE DESCRIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, COM ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO/PREGÃO, IMPUGNAÇÕES, APRESENTAÇÃO DE LAUDOS, ELUCIDAÇÃO DE DÚVIDAS DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONFERÊNCIA DE CARACTERÍSTICAS NO MOMENTO DA ENTREGA, FORNECIMENTO DE GUIA ART PAGA REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS, COM NO MÍNIMO 10 VISITAS TÉCNICAS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE: 02 RETROESCAVADEIRAS, 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, 01 ROLO COMPACTADOR, 01 TRATOR SOBRE ESTEIRAS, 01 PÁ CARREGADEIRA, 10 CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA ENTULHO, 01 EQUIPAMENTO POLIGUINDASTE PARA CAÇAMBA DE ENTULHO, 01 EQUIPAMENTO POLIGUINDASTE PARA CAÇAMBA DE ENTULHO.

ETAPAS DE TRABALHO				
EQUIPAMENTO	OBJETO	LICITAÇÃO	RECEBIMENTO	TOTAL
Escavadeira Hidráulica	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 900,00
Pá Carregadeira	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 900,00
Retroescavadeira	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 900,00
Rolo Compactador	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 900,00
Trator de Esteiras	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 900,00
Caminhão para Poliguindaste	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 900,00
Poliguindaste Carregamento de Entulho	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).
2.2. O pagamento será realizado conforme decreto nº 1604/2017 (Ordem Cronológica), após a entrega do objeto, mediante Ordem de Compra e Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. (devendo constar na nota fiscal: a modalidade de licitação, o número do contrato e o número da Ordem de Compras).
2.3. Os pagamentos poderão ser parcelados conforme execução do objeto.
2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.5. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da homologação da licitação;
3.2. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2065 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS DA SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E
Despesa	TRÂNSITO
	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

5.1. Elaborar a descrição de máquinas, caminhões e equipamentos, com acompanhamento da licitação/pregão inclusive na conferência de características no momento da entrega, elucidando dúvidas de especificações técnicas

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. A CONTRATADA também deverá fazer visitas técnicas em um raio de no máximo 250 km da sede do município para vistoriar os equipamentos/maquinários/veículos a serem entregues à administração nos processos licitatórios dos quais os descritivos foram elaborados pelo engenheiro.

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.10. A CONTRATADA deverá acompanhar a entrega técnica e apresentar laudo que garanta a total satisfação do item adquirido.

5.11. A ART deverá ser paga pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou indicar produto ou serviço incompatível ao objeto licitado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

6.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.4 - Iniciar os serviços com atraso injustificado a contar do prazo estipulado no item 3.4, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, 06 de fevereiro de 2021.

BRITAGEM E ENGENHARIA BASSO MC LTDA
P/ CONTRATADA

VALDIR JOSÉ ZASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____

Visto: _____

Linonrose Scaravonatto
OAB/RS 62637
Assessora Jurídica"

Que a contratação do Engenheiro Mecânico foi para elaboração de descrição e conferência de máquinas e equipamentos e acompanhamento de licitações, justamente para evitar o "dirigismo", (evitar consultas aos fornecedores para direcionar suas marcas).

Cumpre-nos registrar que este Município, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

caput, da Constituição Federal de 1988 e art.3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Sendo que ficou demonstrado acima que a Administração Pública precisa das máquinas conforme parecer técnico, portanto a impugnante não observa que não fere o princípio da isonomia de quem delas possuem esta máquina para vender, enfim a isonomia será respeitada para estes pretensos licitantes que possuem as máquinas nestas características como ensina Marçal Justen Filho, na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos", 10º edição, Editora Dialética, São Paulo, 2004, pg.50.

(...) "**Há equívoco em supor que a isonomia veda a diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. A Administração necessita contratar com terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e a proposta.** Isso acarreta inafastável diferenciação entre os particulares. Quando a Administração escolhe alguém para contratar, **está efetivando uma diferenciação entre os interessados.** Em termos rigorosos, está introduzindo um tratamento diferenciado para os terceiros. **A diferenciação e o tratamento discriminatório são insuprimíveis, sob esse ângulo.** Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. **Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são reputadas relevantes para a Administração. A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que exista diferença.** Essa fórmula acarreta inúmeras consequências." (Grifo nosso)

Assim, segue no mesmo sentido, ao definir Licitação, coaduna Helly Lopes Meirelles em Licitação e contrato administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2007., p. 27):

"O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, visa a propiciar iguais



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

oportunidades aos que desejam contratar com o poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”

Não bastando o entendimento dos doutrinadores também, segue a súmula do Superior Tribunal de Contas no Acórdão 1631/2007 Plenário que:

“REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. EXIGÊNCIAS PARA COMPROVAÇÃO DO DIREITO DE LICITAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Diferentemente das condições gerais do direito de licitar - que são exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação, independentemente das circunstâncias de uma situação concreta -, as condições específicas são fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação desejada em um determinado certame, cabendo à Administração Pública, neste último caso, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. 2. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado, sendo válidas as exigências dessa ordem desde que se revelem necessárias e adequadas a comprovar a existência do direito de licitar. 3. O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. 4. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia.

Nome Uniforme

urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;plenario:acordao:2007-08-15;1631”

Como se vislumbra na lição dos doutrinadores e da Suprema Corte de Contas, não é o fornecedor que vai dizer o que necessita a administração pública e sim o contrário, afinal é o servidor



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

público que conhece as peculiaridades e dificuldade dos seus serviços e de seu município. O princípio da Isonomia é aplicado ao licitantes e não ao objeto pleiteado pela Administração.

Onde com base na proposta mais vantajosa, não busca apenas o melhor preço e sim o melhor custo benefício alinhado com a sua necessidade e ao Princípio de Eficiência.

A administração não pode procurar apenas o menor preço e se eximir de busca a eficiência do serviço público.

Assim nos ensina Bandeira de Mello em Curso de Direito Administrativo, 28^a ed. São Paulo: Malheiros, 2011. P. 884:

“O princípio da eficiência consubstancia a exigência de que os gestores da coisa pública não economizem esforços no desempenho dos seus encargos, de modo a otimizar o emprego dos recursos que a sociedade destina para a satisfação das suas múltiplas necessidades; numa palavra, que pratiquem a “boa administração”, de que falam os publicitas italianos”.

Bem como Maria Sylvia Zanella Di Pietro em Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 83 define o princípio da eficiência como:

“O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.

Portanto a Administração tendo discricionariedade para adquirir o objeto e conhece a oportunidade e a conveniência para adquirir o equipamento para alcançar seus objetivos, que é a efetividade do serviço público e do interesse coletivo, não há em que se dizer que houve direcionamento ou restrição a participação.

Todas as informações necessárias constam no Termo de Referência e no Parecer Técnico, que todas as justificativas estão fundamentadas, sendo parte integrante do processo licitatório edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

A impugnante relata que poucas empresas atendem ao edital, porém conforme parecer técnico, equivocou-se a empresa, visto que **“conforme estudo técnico preliminar as seguintes empresas possuem motor do mesmo fabricante do equipamento, em ordem alfabética: Case, Caterpillar, JCB, John Deere, Komatsu, New Holland e Volvo”**.

Neste ponto, portanto, o presente parecer, acompanha as informações do Parecer Técnico do Engenheiro Mecânico Cristiano R. Basso, CREA/RS 111956, o qual é fundamentado em garantias para a Municipalidade nos termos do instrumento convocatório, objetivando preservar o interesse público, sugere o recebimento da impugnação e no mérito a sua improcedência.

Salvo melhor juízo é o singelo parecer.

Alpestre, aos 09 de junho de 2021.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

**Edital de Pregão Eletrônico nº32/2021-
Processo nº67/2021,**

R.H.

Acolho o parecer técnico retro como razões de decidir, recebo já que é apresentada tempestivamente, porém, não dando provimento à Impugnação ao Edital interposto pela empresa pela empresa **BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 11.920.102/0001-41, sediado à Rua Voluntários da Pátria, nº 1.012, bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pela pessoa de seu sócio diretor Sr. Neuri Bertinatto, dando-se prosseguimento ao certame licitatório.

Intime-se.

Alpestre/RS, 10 de junho de 2021.



VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

PT N.º 03/21	PARECER TÉCNICO	Cristiano R. Basso Eng. Mecânico
--------------	-----------------	-------------------------------------

DADOS DO CLIENTE					
Empresa	Prefeitura Municipal	Cidade	Alpestre RS	CEP	98480-000
Endereço	Praça Tancredo Neves	Número	300	Bairro	Centro
CNPJ	87.612.933/0001-18	Fone	55 3796 1166	e-mail	compras@alpestre.rs.gov.br

OBJETIVO
<p>Identificar algumas características necessárias para a aquisição de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA PARA REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.</p> <p>Justificar características mínimas descritas no objeto, das quais o município julga importantes e necessárias para o tipo de equipamento e uso que ao mesmo será dado, em face da realidade local.</p> <p>As características foram definidas para atender as necessidades do Município, mediante a perspectiva de compra.</p> <p>OBJETO: Escavadeira hidráulica, nova, zero hora com as características mínimas.</p>

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ANALISADAS

<p>1) MOTORIZAÇÃO DIESEL DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP.</p> <p>Como é sabido, atualmente muitas empresas utilizam do compartilhamento de tecnologias, objetivando a redução dos custos, e isto também se retratada no fornecimento de motores da linha pesada, já que diversas marcas se utilizam de diferentes modelos de equipamentos de outros fabricantes.</p> <p>Esse compartilhamento reflete favoravelmente no preço de mercado do equipamento. Contudo, esta visão é minimalista, já que a questão não pode ser vista apenas do ângulo economicidade na fabricação e na revenda, ou seja, nenhum produto pode ter sua qualidade e eficiência medida apenas pelo preço.</p> <p>No caso dos equipamentos pesados é a mesma coisa. A diversificação dos fabricantes das peças e motores é algo extremamente necessário e vantajoso do ponto de vista fabril. Entretanto, essa praticidade e eficiência nem sempre se reflete na prática.</p> <p>No caso específico do motor, do mesmo fabricante do equipamento possibilita uma maior compatibilidade e harmonia no funcionamento do equipamento e seus componentes, lhe garantindo</p>

maior durabilidade e eficiência, a junção de componentes de diversos fabricantes torna os reparos e manutenções maiores e mais frequentes, como consequência temos frequentes paradas do equipamento para tais consertos, diminuindo o tempo que o equipamento fica em uso, diminuindo a vida útil total do equipamento e eliminando muitas vezes a economicidade inicial.

Com motor do mesmo fabricante do equipamento a compatibilidade deste com o restante do equipamento é evidente, tendo o mesmo sido fabricado para determinado equipamento e com aquelas características, evitando desproporções para mais ou para menos, inclusive pelo fato de que o motor não vai atuar isoladamente.

Além disso, a garantia de um componente é dada apenas pelo seu fabricante. Os representantes ou montadoras encaminham os componentes reclamados para seus respectivos fabricantes, desta forma um motor que é fabricado por uma empresa terá seu processo de garantia analisado apenas por ela. Um motor que não é da mesma empresa que fornece o equipamento vai ter o processo de garantia prolongado.

Exemplificando: um motor reclamado em garantia primeiro passa pelo representante ou distribuidor da região, este encaminha o motor reclamando para a montadora do equipamento que faz uma análise previa e reencaminha o motor para o fabricante do mesmo, o qual vai ser analisado por técnicos capacitados. Depois desta análise temos o retorno da informação que passa do fabricante do motor para a montadora do equipamento, para o representante ou distribuidor da região e por último o proprietário do equipamento.

Um processo de garantia deste tipo leva mais de 45 dias, tempo este que o equipamento em questão fica parado.

Como se não bastasse, quando diversas peças e motor são de fabricantes diferentes, muitas vezes se entra em outros conflitos quando necessário acionar garantia ou revisão, pois é muito comum que um fabricante culpe o produto do outro pela origem do problema, dificultando precisar quem deve responder pelo problema.

Como se vê, a economia na fabricação e as vezes na aquisição normalmente não refletem agilidade, economia e eficácia no uso do equipamento.

Assim a Administração deve sempre buscar a contratação mais vantajosa para municipalidade, que vem acompanhada dos outros requisitos importantes que vão além de só comprar pelo menor preço, dentre eles: qualidade, garantia e durabilidade.

Por outro lado, vale ressaltar que existem no mercado inúmeras empresas que possuem o motor do mesmo fabricante do maquinário, atendido, portanto, o princípio da ampla concorrência e não havendo que se falar em direcionamento.

A potência mínima de 130HP faz o balizamento das escavadeiras de modo a priorizar equipamentos mais eficientes, mantendo a robustez com consumo equilibrado de combustível, o motor da escavadeira tem a função de acionar a bomba hidráulica deste modo os motores mais eficientes já são de baixa cilindrada e potência elevada para o porte do motor.

2) PESO OPERACIONAL 19.800 kg E SAPATAS DE 700MM.

Esta característica serve de balizamento para o tamanho e robustez do equipamento, sendo fundamental para a sua classificação operacional.

O peso operacional superior a 19.800 Kg auxilia na maior estabilidade, não gerando riscos ao operador, o centro de gravidade da escavadeira é demasiadamente baixo comparando a outros equipamentos de escavação, aliado a sistema de esteiras com sapatas de 700mm que mantem o equipamento com grande área de contato ao solo e seu contrapeso traseiro de raio longo fazem o balanço ideal para um equipamento eficiente nas escavações.

3) CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 320 LITROS

Neste equipamento a capacidade do tanque de combustível possui especial importância de forma a manter o mesmo operacional o maior período possível entre reabastecimentos, por ser um equipamento que necessita de um transporte para realizar seu deslocamento a longas distâncias o mesmo inicia seu trabalho em local remoto muitas vezes de difícil acesso para realizar seu reabastecimento.

Tendo média de consumo de diesel de 25 Litros/hora (estão surgindo equipamentos mais eficientes neste porte) este equipamento teria autonomia de 12,8 horas de trabalho sendo a jornada de trabalho de 8,7 horas diárias, tem autonomia de 1,5 jornadas de trabalho.

O tanque de combustível com maior capacidade significa maior autonomia, menor número de reabastecimentos, menos horas paradas, resultando assim uma maior eficiência produtiva do equipamento.

4) PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 5.230 MM E ALCANCE MÁXIMO AO NÍVEL DO SOLO DE NO MÍNIMO 9.130 MM.

De forma a atingir profundidades necessárias para escavações de açudes analogamente para o içamento de tubos para construção de bueiros a profundidade de escavação é característica considerável para melhor eficiência do equipamento.

Entretanto o solo do município é composto em grande parte de rochas de origem vulcânica (rocha basáltica) de forma a evitar problemas estruturais na configuração de braço e lança comercialmente fornecidas a menor atendem satisfatoriamente.

5) CAÇAMBA DE USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,0 M³.

Eventualmente a operação será em cascalheiras, desta forma uma caçamba de uso geral com dentes e capacidade volumétrica de 1,0 m³ atende de forma satisfatória e com eficiência no carregamento dos solos a qual a escavadeira hidráulica será operacionalizada. Agregar corta pedras e protetores laterais traz diferentes interpretações na aquisição do equipamento, devendo posteriormente ser adquiridos mediante a necessidade.

6) ROMPEDOR HIDRÁULICO COMPATÍVEL.

Rompedor hidráulico compatível com porte (peso operacional) da escavadeira hidráulica.

Este acessório hidráulico aumenta a funcionalidade do equipamento, de forma a realizar pequenas rupturas de superfícies sólidas, retira a necessidade da utilização de dinamite ou assemelhados que necessitam liberações especiais dos órgãos fiscalizadores.

A haste do rompedor deve ser de ponta cega, pois hastes com pontas especiais se desgastam até tornarem-se hastes de ponta cega.

A boa funcionalidade do rompedor hidráulico é dada pela correta lubricidade de seus componentes utilizando graxa adequada no período correto de lubrificação, o município tem melhorado a qualidade dos lubrificantes entretendo a periodicidade de lubrificação nem sempre é a ideal e envolve o fator humano, para isso um sistema de lubrificação automática do rompedor é necessário.

DADOS DO CONSULTOR

Consultor		Eng. Mecânico Cristiano Rogério Basso – CREA RS 111956			
Cidade	Planalto – RS	Endereço	Av. Duque de Caxias, n.º 909		Bairro Centro
Fone	55 3794-1236	Fone	55 99920-7290	e-mail	bassocr@gmail.com

AVALIAÇÃO GERAL:

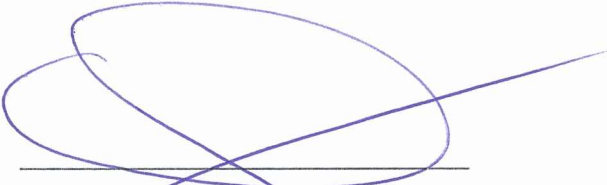
Concluimos que as características mínimas adequadas para aquisição de um equipamento de qualidade e durabilidade estão descritas neste **objeto**:

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRAS, NOVA, COM ZERO HORA DE USO, com no mínimo as seguintes especificações:

Ano/modelo 2021/2021, peso operacional mínimo 19.800Kg, caçamba uso geral capacidade de 1,0 m³, motor diesel do mesmo fabricante do equipamento, potência 130HP, atenda a norma para baixa emissão de poluentes Tier 3 Mar 1, profundidade máxima de escavação de no mínimo 5230mm, alcance máximo ao nível do solo de no mínimo 9130mm, cabine fechada ROPS e FOPS, com ar condicionado quente e frio, retrovisor externo, luz interna, lavador/limpador de para-brisa, luzes de trabalho e faróis na lança, sapatas de no mínimo 700 mm, 2 roletes superiores e no mínimo 7 inferiores para cada lado, capacidade do tanque de combustível de 320 litros, tampa de proteção do sistema de giro parte inferior em aço, equipada com todos os itens de segurança exigidos por lei e demais itens de série padrão do equipamento ofertado.

Rompedor hidráulico compatível com porte (peso operacional) da escavadeira hidráulica (comprovação com catálogo/manual do fabricante do rompedor), linha hidráulica auxiliar de acionamento do rompedor, placa de união (sistema acoplador) com sistema de engate rápido hidráulico dos pinos para substituição de concha, rompedor ou escarificador, haste do rompedor de ponta cega, sistema de lubrificação automática do rompedor.

Em tempos de poucos recursos o poder público deve buscar a eficiência em todos os aspectos, a aquisição de equipamentos de grande valor agregado deve ser a mais assertiva possível para as necessidades do município.



Eng. Mec. Cristiano Rogério Basso
CREA-RS 111956



Dr. Valdir Zasso
Prefeito Municipal de Alpestre

Alpestre RS, 15 de abril de 2021.

PT N.º 02/21	PARECER TÉCNICO	Cristiano R. Basso Eng. Mecânico
--------------	-----------------	-------------------------------------

DADOS DO CLIENTE					
Empresa	Prefeitura Municipal	Cidade	Alpestre RS	CEP	98480-000
Endereço	Praça Tancredo Neves	Número	300	Bairro	Centro
CNPJ	87.612.933/0001-18	Fone	55 3796 1166	e-mail	compras@alpestre.rs.gov.br

OBJETIVO
<p>Identificar algumas características necessárias para a aquisição de PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS NOVA PARA REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.</p> <p>Justificar características mínimas descritas no objeto, das quais o município julga importantes e necessárias para o tipo de equipamento e uso que ao mesmo será dado, em face da realidade local.</p> <p>As características foram definidas para atender as necessidades do Município, mediante a perspectiva de compra.</p> <p>OBJETO: Pá-Carregadeira, nova, zero hora com as características mínimas.</p>

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ANALISADAS

<p>1) MOTORIZAÇÃO DIESEL DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 126 HP.</p> <p>Como é sabido, atualmente muitas empresas utilizam do compartilhamento de tecnologias, objetivando a redução dos custos, e isto também se retratada no fornecimento de motores da linha pesada, já que diversas marcas se utilizam de diferentes modelos de equipamentos de outros fabricantes.</p> <p>Esse compartilhamento reflete favoravelmente no preço de mercado do equipamento. Contudo, esta visão é minimalista, já que a questão não pode ser vista apenas do ângulo economicidade na fabricação e na revenda, ou seja, nenhum produto pode ter sua qualidade e eficiência medida apenas pelo preço.</p> <p>No caso dos equipamentos pesados é a mesma coisa. A diversificação dos fabricantes das peças e motores é algo extremamente necessário e vantajoso do ponto de vista fabril. Entretanto, essa praticidade e eficiência nem sempre se reflete na prática.</p> <p>No caso específico do motor, do mesmo fabricante do equipamento possibilita uma maior compatibilidade e harmonia no funcionamento do equipamento e seus componentes, lhe garantindo</p>

maior durabilidade e eficiência, a junção de componentes de diversos fabricantes torna os reparos e manutenções maiores e mais frequentes, como consequência temos frequentes paradas do equipamento para tais consertos, diminuindo o tempo que o equipamento fica em uso, diminuindo a vida útil total do equipamento e eliminando muitas vezes a economicidade inicial.

Com motor do mesmo fabricante do equipamento compatibilidade deste com o restante do equipamento é evidente, tendo o mesmo sido fabricado para determinado equipamento e com aquelas características, evitando desproporções para mais ou para menos, inclusive pelo fato de que o motor não vai atuar isoladamente.

Além disso, a garantia de um componente é dada apenas pelo seu fabricante. Os representantes ou montadoras encaminham os componentes reclamados para seus respectivos fabricantes, desta forma um motor que é fabricado por uma empresa terá seu processo de garantia analisado apenas por ela. Um motor que não é da mesma empresa que fornece o equipamento vai ter o processo de garantia prolongado.

Exemplificando: um motor reclamado em garantia primeiro passa pelo representante ou distribuidor da região, este encaminha o motor reclamando para a montadora do equipamento que faz uma análise previa e reencaminha o motor para o fabricante do mesmo, o qual vai ser analisado por técnicos capacitados. Depois desta análise temos o retorno da informação que passa do fabricante do motor para a montadora do equipamento, para o representante ou distribuidor da região e por último o proprietário do equipamento.

Um processo de garantia deste tipo leva mais de 45 dias, tempo este que o equipamento em questão fica parado.

Como se não bastasse, quando diversas peças e motor são de fabricantes diferentes, muitas vezes se entra em outros conflitos quando necessário acionar garantia ou revisão, pois é muito comum que um fabricante culpe o produto do outro pela origem do problema, dificultando precisar quem deve responder pelo problema.

Como se vê, a economia na fabricação e as vezes na aquisição normalmente não refletem agilidade, economia e eficácia no uso do equipamento.

Assim a Administração deve sempre buscar a contratação mais vantajosa para municipalidade, que vem acompanhada dos outros requisitos importantes que vão além de só comprar pelo menor preço, dentre eles: qualidade, garantia e durabilidade.

Por outro lado, vale ressaltar que existem no mercado inúmeras empresas que possuem o motor do mesmo fabricante do maquinário, atendido, portanto, o princípio da ampla concorrência e não havendo que se falar em direcionamento.

A potência bruta mínima de 126HP faz o balizamento das carregadeiras de modo a priorizar equipamentos mais eficientes, mantendo a robustez com consumo equilibrado de combustível.



2) PESO OPERACIONAL 10.000 kg

Esta característica serve de balizamento para o tamanho e robustez do equipamento, sendo fundamental para a sua classificação operacional.

O peso operacional superior a 10.000 Kg auxilia na maior estabilidade, não gerando riscos ao operador, o município apresenta relevo acidentado com declives acentuados de extremo risco no desenvolvimento dos trabalhos.

3) CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 140 LITROS

Esta característica é importante devido área geográfica de atendimento no município ser de 328,8 km², este equipamento realiza o carregamento de material como rachão e solo desagregado em locais mais específicos, sendo um equipamento mais eficiente que as retroescavadeiras.

Tendo média de consumo de diesel de 14 Litros/hora este equipamento teria autonomia de 10 horas de serviço sendo a jornada de trabalho de 8,7 horas diárias, tem autonomia de 1,1 jornadas de trabalho.

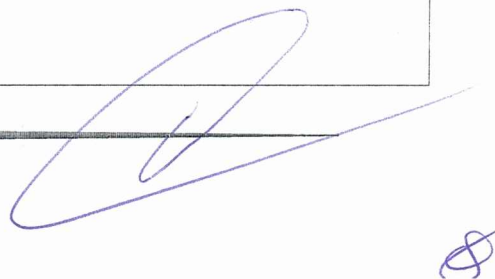
O tanque de combustível com maior capacidade significa maior autonomia, menor número de reabastecimentos, menos horas paradas, resultando assim uma maior eficiência produtiva do equipamento.

4) FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DA CARREGADEIRA DE 8.000Kg.

A força de desagregação da carregadeira é o valor da força da caçamba dianteira necessária para retirar (remover) o solo ou acionar o alívio do circuito hidráulico. Esta força ficando acima de 8.000Kg faz o nivelamento das carregadeiras ao patamar das máquinas mais eficientes disponíveis no mercado.

5) ALTURA DE BASCULAMENTO NO PINO DE ARTICULAÇÃO DE 3,5 M.

A altura de basculamento no pino de articulação é uma medida de extrema importância pois o trabalho ao qual a pá carregadeira foi projetada é o carregamento o qual ocorre em terrenos acidentados, desnivelados e com diferentes tipos de caminhões, influenciando na altura do carregamento.



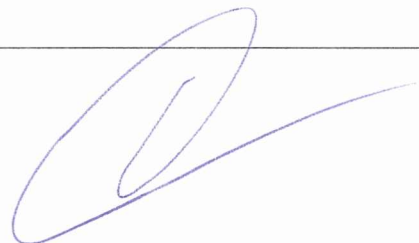
6) CAÇAMBA DE USO GERAL COM DENTES, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,7M³.

Eventualmente a operação será em cascalheiras, desta forma uma caçamba de uso geral com dentes e capacidade volumétrica de 1,7 m³ atende de forma satisfatória e com eficiência no carregamento dos solos a qual a pá carregadeira será operacionalizada.

7) TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA (AUTOMÁTICA DE 04 VELOCIDADES A FRENTE E 3 A RÉ).

Transmissão hidrostática melhora as mudanças de sentido de transito do equipamento, (frente e ré) que são os principais movimentos da pá carregadeira, preservando os componentes mecânicos e tornando o carregamento mais eficiente.

A transmissão automática de 04 velocidades a frente e 3 a ré facilita a mobilidade urbana uma vez que os equipamentos trafegam por estas vias para chegar aos locais de trabalho.



PT N.º 02/21	PARECER TÉCNICO	Cristiano R. Basso Eng. Mecânico
--------------	-----------------	-------------------------------------

DADOS DO CONSULTOR

Consultor	Eng. Mecânico Cristiano Rogério Basso – CREA RS 111956					
Cidade	Planalto – RS	Endereço	Av. Duque de Caxias, n° 909		Bairro	Centro
Fone	55 3794-1236	Fone	55 99920-7290	e-mail	bassocr@gmail.com	

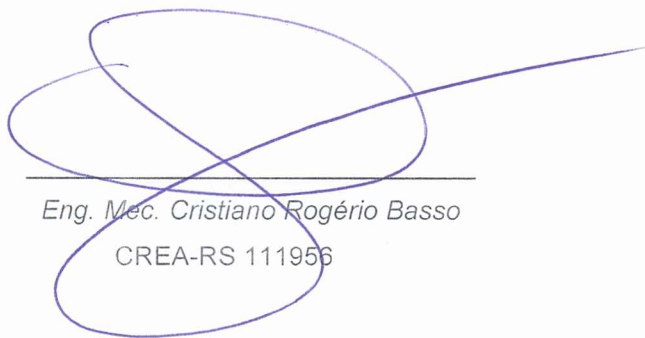
AVALIAÇÃO GERAL:

Concluimos que as características mínimas adequadas para aquisição de um equipamento de qualidade e durabilidade estão descritas neste **objeto**:

PÁ-CARREGADEIRA, NOVA, COM ZERO HORA DE USO, com no mínimo as seguintes especificações:

Ano/modelo 2021/2021, motor diesel, potência bruta 126HP do mesmo do fabricante do equipamento, em conformidade com a norma para baixa emissão de poluentes Tier 3 Mar 1, peso operacional 10.000Kg, caçamba de uso geral com dentes, com capacidade de 1,7 m³, chassi articulado, com transmissão hidrostática (automática de 04 velocidades a frente e 3 a ré), força de desagregação de 8.000kg, altura de descarga no pino da articulação de 3,5m, capacidade do tanque de combustível de 140 litros, cabine fechada ROPS e FOPS, com ar condicionado quente e frio, pneus 17,5 x 25 16 lonas E3/L3, espelho retrovisor externo, luz interna, lavador/limpador de para-brisa, luzes de trabalho no topo da cabine, equipada com todos os itens de segurança exigidos por lei.

Em tempos de poucos recursos o poder público deve buscar a eficiência em todos os aspectos, a aquisição de equipamentos de grande valor agregado deve ser a mais assertiva possível para as necessidades do município.



Eng. Mec. Cristiano Rogério Basso
CREA-RS 111956



Dr. Valdir Zasso
Prefeito Municipal de Alpestre

Alpestre RS, 15 de abril de 2021.

DADOS DO CLIENTE

Empresa	Prefeitura Municipal	Cidade	Alpestre RS	CEP	98480-000
Endereço	Praça Tancredo Neves	Número	300	Bairro	Centro
CNPJ	87.612.933/0001-18	Fone	55 3796 1166	e-mail	compras@alpestre.rs.gov.br

OBJETIVO

Identificar algumas características necessárias para a aquisição de TRATOR DE ESTEIRAS NOVO PARA REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.

Justificar características mínimas descritas no objeto, das quais o município julga importantes e necessárias para o tipo de equipamento e uso que ao mesmo será dado, em face da realidade local.

As características foram definidas para atender as necessidades do Município, mediante a perspectiva de compra.

OBJETO: Trator de esteiras, novo, zero hora com as características mínimas.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ANALISADAS


1) MOTORIZAÇÃO DIESEL DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 130 HP.

Como é sabido, atualmente muitas empresas utilizam do compartilhamento de tecnologias, objetivando a redução dos custos, e isto também se retratada no fornecimento de motores da linha pesada, já que diversas marcas se utilizam de diferentes modelos de equipamentos de outros fabricantes.

Esse compartilhamento reflete favoravelmente no preço de mercado do equipamento. Contudo, esta visão é minimalista, já que a questão não pode ser vista apenas do ângulo economicidade na fabricação e na revenda, ou seja, nenhum produto pode ter sua qualidade e eficiência medida apenas pelo preço.

No caso dos equipamentos pesados é a mesma coisa. A diversificação dos fabricantes das peças e motores é algo extremamente necessário e vantajoso do ponto de vista fabril. Entretanto, essa praticidade e eficiência nem sempre se reflete na prática.

No caso específico do motor do mesmo fabricante do equipamento possibilita uma maior compatibilidade e harmonia no funcionamento do equipamento e seus componentes, lhe garantindo



maior durabilidade e eficiência, a junção de componentes de diversos fabricantes torna os reparos e manutenções maiores e mais frequentes, como consequência temos frequentes paradas do equipamento para tais consertos, diminuindo o tempo que o equipamento fica em uso, diminuindo a vida útil total do equipamento e eliminando muitas vezes a economicidade inicial.

Com motor do mesmo fabricante do equipamento a compatibilidade deste com o restante do equipamento é evidente, tendo o mesmo sido fabricado para determinado equipamento e com aquelas características, evitando desproporções para mais ou para menos, inclusive pelo fato de que o motor não vai atuar isoladamente.

Além disso, a garantia de um componente é dada apenas pelo seu fabricante. Os representantes ou montadoras encaminham os componentes reclamados para seus respectivos fabricantes, desta forma um motor que é fabricado por uma empresa terá seu processo de garantia analisado apenas por ela. Um motor que não é da mesma empresa que fornece o equipamento vai ter o processo de garantia prolongado.

Exemplificando: um motor reclamado em garantia primeiro passa pelo representante ou distribuidor da região, este encaminha o motor reclamando para a montadora do equipamento que faz uma análise prévia e reencaminha o motor para o fabricante do mesmo, o qual vai ser analisado por técnicos capacitados. Depois desta análise temos o retorno da informação que passa do fabricante do motor para a montadora do equipamento, para o representante ou distribuidor da região e por último o proprietário do equipamento.

Um processo de garantia deste tipo leva mais de 45 dias, tempo este que o equipamento em questão fica parado.


Como se não bastasse, quando diversas peças e motor são de fabricantes diferentes, muitas vezes se entra em outros conflitos quando necessário acionar garantia ou revisão, pois é muito comum que um fabricante culpe o produto do outro pela origem do problema, dificultando precisar quem deve responder pelo problema.

Como se vê, a economia na fabricação e as vezes na aquisição normalmente não refletem agilidade, economia e eficácia no uso do equipamento.

Assim a Administração deve sempre buscar a contratação mais vantajosa para municipalidade, que vem acompanhada dos outros requisitos importantes que vão além de só comprar pelo menor preço, dentre eles: qualidade, garantia e durabilidade.

Por outro lado, vale ressaltar que existem no mercado inúmeras empresas que possuem o motor do mesmo fabricante do maquinário, atendido, portanto, o princípio da ampla concorrência e não havendo que se falar em direcionamento.

A potência líquida mínima de 130HP faz o balizamento dos tratores de esteira de modo a priorizar equipamentos mais eficientes, mantendo a robustez com consumo equilibrado de combustível.



2) PESO OPERACIONAL 14.000 kg

Esta característica serve de balizamento para o tamanho e robustez do equipamento, sendo fundamental para a sua classificação operacional.

O peso operacional superior a 14.000 Kg auxilia na maior estabilidade do equipamento reduz o risco ao operador, melhora a eficiência de remoção de solo fazendo que o trator tenha maior tração ao solo.

3) CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 250 LITROS

Neste equipamento a capacidade do tanque de combustível possui especial importância de forma a manter o mesmo operacional o maior período possível entre reabastecimentos, por ser um equipamento que necessita de um transporte para realizar seu deslocamento a longas distâncias o mesmo inicia seu trabalho em local remoto muitas vezes de difícil acesso para realizar seu reabastecimento.

Tendo média de consumo de diesel de 22 Litros/hora este equipamento teria autonomia de 11,3 horas de trabalho sendo a jornada de trabalho de 8,7 horas diárias, tem autonomia de 1,3 jornadas de trabalho.

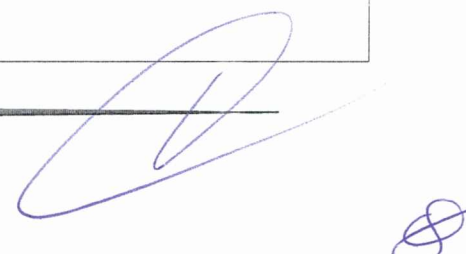
O tanque de combustível com maior capacidade significa maior autonomia, menor número de reabastecimentos, menos horas paradas, resultando assim uma maior eficiência produtiva do equipamento.

4) TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA.

Transmissão hidrostática melhora as mudanças de sentido de trânsito do equipamento, (frente e ré) que são os principais movimentos do trator de esteiras, preservando os componentes mecânicos e tornando a movimentação do solo mais eficiente.

5) LÂMINA ANGULÁVEL COM LARGURA MÍNIMA DE 3,17 M.

Lâmina angulável com largura mínima de 3,17 metros, componente de maior importância deste equipamento, esta dimensão mantém a robustez e alta capacidade de movimentação de terra, cascalho etc.



DADOS DO CONSULTOR

Consultor		Eng. Mecânico Cristiano Rogério Basso – CREA RS 111956			
Cidade	Planalto – RS	Endereço	Av. Duque de Caxias, n° 909	Bairro	Centro
Fone	55 3794-1236	Fone	55 99920-7290	e-mail	bassocr@gmail.com

AVALIAÇÃO GERAL:

Concluimos que as características mínimas adequadas para aquisição de um equipamento de qualidade e durabilidade estão descritas neste **objeto**:

TRATOR DE ESTEIRAS NOVO (zero hora), com as seguintes características mínimas:

Ano de fabricação 2021; Acionado por motor diesel do mesmo fabricante do equipamento, com potência líquida de no mínimo 130 HP, em conformidade com a norma para baixa emissão de poluentes MAR-I (Resolução CONAMA 433/2011); Peso operacional mínimo de 14.000Kg; Sistema de arrefecimento com inversão de rotação; Cabine Fechada ROPS e FOPS, com ar-condicionado quente e frio, tapete de borracha; Transmissão hidrostática; Lâmina angulável com largura mínima de 3,17m. Com no mínimo 07 roletes inferiores e 02 roletes superiores de cada lado; Com ripper/escarrificador traseiro de no mínimo 3 dentes; Tanque de combustível com capacidade mínima de 250 litros; Largura das sapatas de no mínimo 510mm; Demais itens de série padrão do equipamento ofertado.

Em tempos de poucos recursos o poder público deve buscar a eficiência em todos os aspectos, a aquisição de equipamentos de grande valor agregado deve ser a mais assertiva possível para as necessidades do município.



Eng. Mec. Cristiano Rogério Basso

CREA-RS 111956



Dr. Valdir Zasso

Prefeito Municipal de Alpestre

Alpestre RS, 15 de abril de 2021.

PT N.º 04/21	PARECER TÉCNICO	Cristiano R. Basso Eng. Mecânico
--------------	-----------------	-------------------------------------

DADOS DO CLIENTE					
Empresa	Prefeitura Municipal	Cidade	Alpestre RS	CEP	98480-000
Endereço	Praça Tancredo Neves	Número	300	Bairro	Centro
CNPJ	87.612.933/0001-18	Fone	55 3796 1166	e-mail	compras@alpestre.rs.gov.br

OBJETIVO
<p>Identificar algumas características necessárias para a aquisição de COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE SOLOS NOVO PARA REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.</p> <p>Justificar características mínimas descritas no objeto, das quais o município julga importantes e necessárias para o tipo de equipamento e uso que ao mesmo será dado, em face da realidade local.</p> <p>As características foram definidas para atender as necessidades do Município, mediante a perspectiva de compra.</p> <p>OBJETO: Compactador vibratório de solos, novo, zero hora com as características mínimas.</p>

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ANALISADAS

<p>1) MOTORIZAÇÃO DIESEL DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 114 HP.</p> <p>Como é sabido, atualmente muitas empresas utilizam do compartilhamento de tecnologias, objetivando a redução dos custos, e isto também se retratada no fornecimento de motores da linha pesada, já que diversas marcas se utilizam de diferentes modelos de equipamentos de outros fabricantes.</p> <p>Esse compartilhamento reflete favoravelmente no preço de mercado do equipamento. Contudo, esta visão é minimalista, já que a questão não pode ser vista apenas do ângulo economicidade na fabricação e na revenda, ou seja, nenhum produto pode ter sua qualidade e eficiência medida apenas pelo preço.</p> <p>No caso dos equipamentos pesados é a mesma coisa. A diversificação dos fabricantes das peças e motores é algo extremamente necessário e vantajoso do ponto de vista fabril. Entretanto, essa praticidade e eficiência nem sempre se reflete na prática.</p>
--

No caso específico do motor do mesmo fabricante do equipamento possibilita uma maior compatibilidade e harmonia no funcionamento do equipamento e seus componentes, lhe garantindo maior durabilidade e eficiência, a junção de componentes de diversos fabricantes torna os reparos e manutenções maiores e mais frequentes, como consequência temos frequentes paradas do equipamento para tais consertos, diminuindo o tempo que o equipamento fica em uso, diminuindo a vida útil total do equipamento e eliminando muitas vezes a economicidade inicial.

Com motor do mesmo fabricante do equipamento a compatibilidade deste com o restante do equipamento é evidente, tendo o mesmo sido fabricado para determinado equipamento e com aquelas características, evitando desproporções para mais ou para menos, inclusive pelo fato de que o motor não vai atuar isoladamente.

Além disso, a garantia de um componente é dada apenas pelo seu fabricante. Os representantes ou montadoras encaminham os componentes reclamados para seus respectivos fabricantes, desta forma um motor que é fabricado por uma empresa terá seu processo de garantia analisado apenas por ela. Um motor que não é da mesma empresa que fornece o equipamento vai ter o processo de garantia prolongado.

Exemplificando: um motor reclamado em garantia primeiro passa pelo representante ou distribuidor da região, este encaminha o motor reclamando para a montadora do equipamento que faz uma análise prévia e reencaminha o motor para o fabricante do mesmo, o qual vai ser analisado por técnicos capacitados. Depois desta análise temos o retorno da informação que passa do fabricante do motor para a montadora do equipamento, para o representante ou distribuidor da região e por último o proprietário do equipamento.

Um processo de garantia deste tipo leva mais de 45 dias, tempo este que o equipamento em questão fica parado.

Como se não bastasse, quando diversas peças e motor são de fabricantes diferentes, muitas vezes se entra em outros conflitos quando necessário acionar garantia ou revisão, pois é muito comum que um fabricante culpe o produto do outro pela origem do problema, dificultando precisar quem deve responder pelo problema.

Como se vê, a economia na fabricação e as vezes na aquisição normalmente não refletem agilidade, economia e eficácia no uso do equipamento.

Assim a Administração deve sempre buscar a contratação mais vantajosa para municipalidade, que vem acompanhada dos outros requisitos importantes que vão além de só comprar pelo menor preço, dentre eles: qualidade, garantia e durabilidade.

Por outro lado, vale ressaltar que existem no mercado inúmeras empresas que possuem o motor do mesmo fabricante do maquinário, atendido, portanto, o princípio da ampla concorrência e não havendo que se falar em direcionamento.

A potência mínima de 114HP faz o balizamento dos compactadores vibratórios de modo a priorizar equipamentos mais eficientes, mantendo a robustez com consumo equilibrado de combustível.

2) PESO OPERACIONAL 10.500 kg

Esta característica serve de balizamento para o tamanho e robustez do equipamento, sendo fundamental para a sua classificação operacional.

O peso operacional superior a 10.500 Kg auxilia na maior estabilidade do equipamento reduz o risco ao operador, maior eficiência na compactação do solo.

3) CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 240 LITROS

Esta característica é importante devido área geográfica de atendimento no município ser de 328,8 km², este equipamento pode se deslocar de forma autônoma.

O tanque de combustível com maior capacidade significa maior autonomia, menor número de reabastecimentos, menos horas paradas, resultando assim uma maior eficiência produtiva do equipamento.

4) FORÇA CENTRÍFUGA EM AMPLITUDE BAIXA DE 133 KN E FORÇA CENTRÍFUGA EM AMPLITUDE ALTA 230 KN.

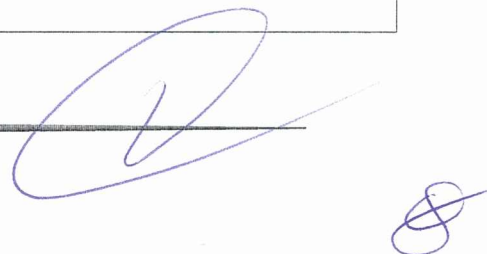
A força centrífuga em amplitude baixa de 133KN garante uma boa compactação do solo do solo em perímetro urbano, de forma a preservar tubulações subterrâneas e evitar danos as estruturas das construções civis próximas.

A força centrífuga em amplitude alta 230KN já deve ser utilizada em serviços de compactação de solos ou terraplenagens de estradas ou rodovias, de forma a imprimir uma força maior em locais afastados das obras prediais.

5) TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA (COM 02 VELOCIDADES A FRENTE E 2 A RÉ).

Transmissão hidrostática melhora as mudanças de sentido de transito do equipamento, (frente e ré) que são os principais movimentos do compactador vibratória de solos, preservando os componentes mecânicos e tornando a compactação do solo mais eficiente.

A transmissão com 02 velocidades a frente e 2 a ré facilita a mobilidade urbana uma vez que o equipamento trafega por estas vias para chegar aos locais de trabalho.



PT N.º 04/21	PARECER TÉCNICO	Cristiano R. Basso Eng. Mecânico
--------------	-----------------	-------------------------------------

DADOS DO CONSULTOR

Consultor	Eng. Mecânico Cristiano Rogério Basso – CREA RS 111956				
Cidade	Planalto – RS	Endereço	Av. Duque de Caxias, nº 909	Bairro	Centro
Fone	55 3794-1236	Fone	55 99920-7290	e-mail	bassocr@gmail.com

AVALIAÇÃO GERAL:

Concluimos que as características mínimas adequadas para aquisição de um equipamento de qualidade e durabilidade estão descritas neste **objeto**:

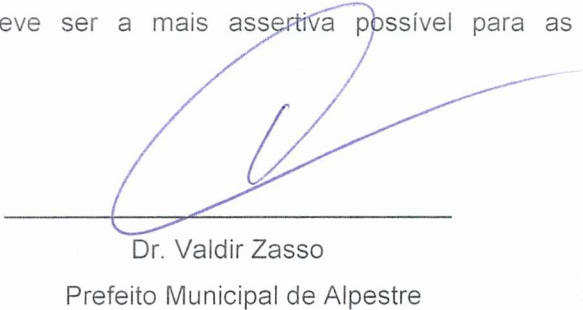
COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE SOLO NOVO (zero hora), com as seguintes características mínimas:

Ano de fabricação 2021; Acionado por motor diesel do mesmo fabricante do equipamento; potência 114 HP, em conformidade com a norma para baixa emissão de poluentes Tier 3 Mar 1; Tambor liso de no mínimo 2100mm de largura; Força centrífuga mínima em amplitude baixa de 133KN; Força centrífuga mínima em amplitude alta de 230KN; Sistema de tração para pneus e cilindro com duas bombas de propulsão (uma bomba para o tambor, outra Bomba para as roda); Peso operacional mínimo de 10.500Kg; Transmissão hidrostática com no mínimo duas velocidades à frente e a ré; Cabine fechada ROPS e FOPS, com ar-condicionado quente e frio, Tanque de combustível com capacidade mínima de 240 litros; tapete de borracha. Demais itens de série padrão do equipamento ofertado.

Em tempos de poucos recursos o poder público deve buscar a eficiência em todos os aspectos, a aquisição de equipamentos de grande valor agregado deve ser a mais assertiva possível para as necessidades do município.



Eng. Mec. Cristiano Rogério Basso
CREA-RS 111956



Dr. Valdir Zasso
Prefeito Municipal de Alpestre

Alpestre RS, 15 de abril de 2021.

PT N.º 01/21	PARECER TÉCNICO	Cristiano R. Basso Eng. Mecânico
--------------	-----------------	-------------------------------------

DADOS DO CLIENTE

Empresa	Prefeitura Municipal	Cidade	Alpestre RS	CEP	98480-000
Endereço	Praça Tancredo Neves	Número	300	Bairro	Centro
CNPJ	87.612.933/0001-18	Fone	55 3796 1166	e-mail	compras@alpestre.rs.gov.br

OBJETIVO

Identificar algumas características necessárias para a aquisição de RETROESCAVADEIRA NOVA PARA REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.

Justificar características mínimas descritas no objeto, das quais o município julga importantes e necessárias para o tipo de equipamento e uso que ao mesmo será dado, em face da realidade local.

As características foram definidas para atender as necessidades do Município, mediante a perspectiva de compra.

OBJETO: Retroescavadeira, nova, zero hora com as características mínimas.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ANALISADAS

1) PESO OPERACIONAL 7200 kg

Esta característica serve de balizamento para o tamanho e robustez do equipamento, sendo fundamental para a sua classificação operacional.

O peso operacional superior a 7200 Kg auxilia na maior estabilidade, não gerando riscos ao operador, o município apresenta relevo acidentado com declives acentuados de extremo risco no desenvolvimento dos trabalhos.

2) CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 130 LITROS

Esta característica é importante devido área geográfica de atendimento no município ser de 328,8 km², este equipamento será destinado para agricultura e percorrerá grande distância para realizar serviços (até 28km de distância).

Tendo média de consumo de diesel de 12 Litros/hora este equipamento teria autonomia de 10 horas de serviço sendo a jornada de trabalho de 8,7 horas diárias, tem autonomia de 1,1 jornadas

de trabalho.

O tanque de combustível com maior capacidade significa maior autonomia, menor número de reabastecimentos, menos horas paradas, resultando assim uma maior eficiência produtiva do equipamento.

3) *MOTORIZAÇÃO DIESEL DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 87 HP.*

Como é sabido, atualmente muitas empresas utilizam do compartilhamento de tecnologias, objetivando a redução dos custos, e isto também se retratada no fornecimento de motores da linha pesada, já que diversas marcas se utilizam de diferentes modelos de equipamentos de outros fabricantes.

Esse compartilhamento reflete favoravelmente no preço de mercado do equipamento. Contudo, esta visão é minimalista, já que a questão não pode ser vista apenas do ângulo economicidade na fabricação e na revenda, ou seja, nenhum produto pode ter sua qualidade e eficiência medida apenas pelo preço.

No caso dos equipamentos pesados é a mesma coisa. A diversificação dos fabricantes das peças e motores é algo extremamente necessário e vantajoso do ponto de vista fabril. Entretanto, essa praticidade e eficiência nem sempre se reflete na prática.

No caso específico do motor, do mesmo fabricante do equipamento possibilita uma maior compatibilidade e harmonia no funcionamento do equipamento e seus componentes, lhe garantindo maior durabilidade e eficiência, a junção de componentes de diversos fabricantes torna os reparos e manutenções maiores e mais frequentes, como consequência temos frequentes paradas do equipamento para tais consertos, diminuindo o tempo que o equipamento fica em uso, diminuindo a vida útil total do equipamento e eliminando muitas vezes a economicidade inicial.

Com motor do mesmo fabricante do a compatibilidade deste com o restante do equipamento é evidente, tendo o mesmo sido fabricado para determinado equipamento e com aquelas características, evitando desproporções para mais ou para menos, inclusive pelo fato de que o motor não vai atuar isoladamente.

Além disso, a garantia de um componente é dada apenas pelo seu fabricante. Os representantes ou montadoras encaminham os componentes reclamados para seus respectivos fabricantes, desta forma um motor que é fabricado por uma empresa terá seu processo de garantia analisado apenas por ela. Um motor que não é da mesma empresa que fornece o equipamento vai ter o processo de garantia prolongado.

Exemplificando: um motor reclamado em garantia primeiro passa pelo representante ou distribuidor da região, este encaminha o motor reclamando para a montadora do equipamento que faz uma análise previa e reencaminha o motor para o fabricante do mesmo, o qual vai ser analisado por técnicos capacitados. Depois desta análise temos o retorno da informação que passa do

fabricante do motor para a montadora do equipamento, para o representante ou distribuidor da região e por último o proprietário do equipamento.

Um processo de garantia deste tipo leva mais de 45 dias, tempo este que o equipamento em questão fica parado.

Como se não bastasse, quando diversas peças e motor são de fabricantes diferentes, muitas vezes se entra em outros conflitos quando necessário acionar garantia ou revisão, pois é muito comum que um fabricante culpe o produto do outro pela origem do problema, dificultando precisar quem deve responder pelo problema.

Como se vê, a economia na fabricação e as vezes na aquisição normalmente não refletem agilidade, economia e eficácia no uso do equipamento.

Assim a Administração deve sempre buscar a contratação mais vantajosa para municipalidade, que vem acompanhada dos outros requisitos importantes que vão além de só comprar pelo menor preço, dentre eles: qualidade, garantia e durabilidade.

Por outro lado, vale ressaltar que existem no mercado inúmeras empresas que possuem o motor do mesmo fabricante do maquinário, atendido, portanto, o princípio da ampla concorrência e não havendo que se falar em direcionamento.

4) **TRAÇÃO 4 X 4.**

A tração 4 x 4 faz necessário em terrenos lamacentos, proporcionando maior tração em solos irregulares, melhorando o desempenho do equipamento principalmente no carregamento da concha dianteira.

5) **FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DA CARREGADEIRA DE 52600N.**

A força de desagregação da carregadeira é o valor da força da caçamba dianteira necessária para retirar (remover) o solo ou acionar o alívio do circuito hidráulico. Esta força ficando acima de 52600N faz o nivelamento das retroescavadeiras ao patamar das máquinas mais eficientes disponíveis no mercado.

6) **ALTURA DE BASCULAMENTO NO PINO DE ARTICULAÇÃO DE 3450MM.**

A altura de basculamento no pino de articulação é uma medida de extrema importância pois constantemente as retroescavadeiras são utilizadas como carregadeiras em solos desnivelados, com diferentes tipos de caminhões.



PT N.º 01/21	PARECER TÉCNICO	Cristiano R. Basso Eng. Mecânico
--------------	-----------------	-------------------------------------

7) PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 4340MM.

De forma a atingir profundidades necessárias para escavações de açudes analogamente para o içamento de tubos para construção de bueiros a profundidade de escavação é característica considerável para melhor eficiência do equipamento.

DADOS DO CONSULTOR

Consultor	Eng. Mecânico Cristiano Rogério Basso – CREA RS 111956				
Cidade	Planalto – RS	Endereço	Av. Duque de Caxias, n° 909		Bairro Centro
Fone	55 3794-1236	Fone	55 99920-7290	e-mail	bassocr@gmail.com

AVALIAÇÃO GERAL:

Concluimos que as características mínimas adequadas para aquisição de um equipamento de qualidade e durabilidade estão descritas neste **objeto**:

RETROESCAVADEIRA tração 4x4 NOVA (zero hora), com as seguintes características mínimas:

Ano de fabricação 2021; Acionada por motor diesel do mesmo fabricante do equipamento, com potência líquida de 87 HP; Tração 4x4, Cabine Fechada ROPS e FOPS, Peso operacional mínimo de 7.200Kg; caçamba dianteira de aplicação geral com capacidade de 1m³, capacidade da caçamba traseira de 0,23m³, controle da escavadeira com duas alavancas, estabilizadores laterais tipo asa, força de desagregação da carregadeira de 52600N, altura de basculamento no pino de articulação de 3450mm, profundidade máxima de escavação 4340mm, Tanque de combustível com capacidade de 130 litros, com ar-condicionado quente e frio, tapete de borracha; sistema de iluminação completa e demais itens de série padrão do equipamento.

Em tempos de poucos recursos o poder público deve buscar a eficiência em todos os aspectos, a começar pela aquisição mais adequada as necessidades do mesmo.


 Eng. Mec. Cristiano Rogério Basso
 CREA-RS 111956


 Dr. Valdir Zasso
 Prefeito Municipal de Alpestre

Alpestre RS, 15 de abril de 2021.

PT N.º 01/21

PARECER TÉCNICO

Cristiano R. Basso
Eng. Mecânico

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número
10571156

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS111956 Profissional: CRISTIANO ROGERIO BASSO E-mail: bassoer@gmail.com
RNP: 2208931661 Título: Engenheiro Mecânico
Empresa: BRITAGEM E ENGENHARIA BASSO MC LTDA ME Nr.Reg.: 215581

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE ALPESTRE E-mail: compras@alpestre.rs.gov.br
Endereço: PRAÇA TANCREDO NEVES 300 Telefone: 55 3796 1166 CPF/CNPJ: 87612933000118
Cidade: ALPESTRE Bairro: CENTRO CEP: 98480000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE ALPESTRE
Endereço da Obra/Serviço: PRAÇA TANCREDO NEVES 300 CPF/CNPJ: 87612933000118
Cidade: ALPESTRE Bairro: CENTRO CEP: 98480000 UF: RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Vlr Contrato(RS): 0,01 Honorários(RS):
Data Início: 06/01/2020 Prev.Fim: 21/03/2025 Ent.Classe: ASERMAU

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Consultoria	Equipamentos Industriais	50,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 20/12/2019

ALPESTRE 15/04/2021 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima CRISTIANO ROGERIO BASSO Profissional	De acordo MUNICÍPIO DE ALPESTRE Contratante
-------------------------------------	---	---

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA